

PORTARIA Nº 52, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

**Dispõe sobre o Regimento Geral das
Comissões do CRECI-SC.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRECI 11ª REGIÃO - CRECI-SC**, neste ato representado pelo Presidente, Corretor de Imóveis **FERNANDO AMORIM WILLRICH**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelo art. 8º, I, do Regimento Padrão, Resolução COFECI nº. 1.126/2009;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º da Lei 6.530/78, ao determinar que compete ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis representar os legítimos interesses da Categoria Profissional;

CONSIDERANDO a disposição do inciso XI do art. 8º do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais, Resolução - COFECI nº 1.126/2009, que atribui ao Presidente a competência para designar corretores de imóveis para desempenhar atribuições específicas em Comissões ou Grupos de Trabalho;

CONSIDERANDO que as Comissões fazem parte do processo de divisão do trabalho e da alocação de responsabilidades para deliberações de matérias específicas do CRECI-SC, conforme itens 5 e 6 do Ato Normativo nº 83, de 25 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a discussão sobre diversos temas específicos de interesse da categoria de Corretores de Imóveis através de Comissões, bem como regular o seu funcionamento e operacionalização.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Geral das Comissões, a fim de regular a composição, competência e organização das comissões existentes, e, que venham a ser criadas no CRECI 11ª REGIÃO, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e passa ter efeitos imediatos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 04 de agosto de 2023.

FERNANDO AMORIM WILLRICH
Presidente do CRECI 11ª REGIÃO

Documento assinado digitalmente



FERNANDO AMORIM WILLRICH
Data: 11/08/2023 14:18:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

REGIMENTO GERAL DAS COMISSÕES DO CRECI-SC

TÍTULO I – DAS COMISSÕES

Art. 1º - As Comissões instituídas com base neste Regimento terão obrigatoriamente natureza consultiva e caráter transitório, com prazo de vigência previsto em sua portaria de criação, o qual não excederá o prazo de 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - O presente Regimento Geral das Comissões não afeta as Comissões Permanentes, dentre as quais, incluem-se a Comissão de Ética e Fiscalização Profissional (CEFISP) e a Comissão de Análise de Processos de Inscrição (COAPIN), que atuarão conforme regulamento próprio ou específico

Capítulo I – Da Definição

Art. 2º - As Comissões criadas no âmbito do CRECI/SC, são órgãos de assessoramento da Presidência, da Diretoria e do Conselho no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo II – Da Criação e da Extinção das Comissões

Art. 3º - A criação de cada Comissão se dará por meio de Portaria do Presidente do CRECI/SC.

Parágrafo único - O ato de criação deverá determinar ainda as atribuições, as competências e o prazo de validade de cada Comissão, observado o disposto no art. 1º, devendo ter redação clara e objetiva de seu conteúdo.

Art. 4º - A extinção de Comissão se dará pelo transcurso do prazo determinado ou mediante Portaria do Presidente do CRECI/SC.

Parágrafo único - Os Corretores de Imóveis regularmente inscritos no CRECI-SC e em dia com suas obrigações junto à instituição, poderão requerer a criação ou extinção de Comissão por intermédio de requerimento direto ao Presidente, devidamente fundamentado.

Capítulo III – Da Competência das Comissões

Art. 5º - Todas as Comissões criadas com base no presente Regimento terão competência para praticar os seguintes atos:

I – Responder a consultas formuladas;

II – Elaborar pareceres técnicos;

III – Elaborar estudos de caso;

IV – Organizar eventos para capacitação dos Corretores de Imóveis, com auxílio da estrutura do Conselho, na área de atuação da comissão e discussão de temas relevantes, tais como debates, palestras, fóruns, encontros, congressos, entre outros;

V – Sugerir ao CRECI/SC atos ou medidas necessárias à defesa dos ditames legais e constitucionais e dos direitos difusos, coletivos e transindividuais;

VI – Apoiar a Presidência, Diretoria, o Conselho e as demais Comissões do CRECI/SC no desempenho de suas funções institucionais;

VII – Propor ao Presidente a apresentação de projetos de Lei, Emenda Constitucional e/ou outros atos normativos, sobre assuntos de suas respectivas competências;

VIII – Promover campanhas de esclarecimento da população em geral sobre os temas de sua competência; e,

IX - Outras atribuições atribuídas pelo Presidente do CRECI/SC.

Capítulo V – Da Coordenação das Comissões

Art. 6º - A Coordenação das Comissões instituídas com base neste Regimento será exercida pelo Gabinete da Presidência do CRECI/SC, sob orientação do Assessor Especial da Presidência, tendo como objetivo precípuo a organização e coordenação do trabalho de todas as Comissões.

Art. 7º - A Coordenação das Comissões terá apoio dos órgãos do CRECI/SC, por meio de seus funcionários, que auxiliarão no armazenamento, na organização dos documentos das Comissões e auxiliarão seus Coordenadores na realização dos trabalhos.

Parágrafo único - Todos os expedientes externos serão expedidos por meio do Gabinete da Presidência, no formato padrão do CRECI/SC, assinados pelo Coordenador da Comissão e pelo Presidente do CRECI/SC, ou por quem ele designar.

TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES

Capítulo I – Da Nomeação e do Número de Membros

Art. 8º - As Comissões serão compostas por até 20 (vinte) membros efetivos e até 20 (vinte) membros suplentes, nomeados pelo Presidente do CRECI/SC, que exercerão suas funções sem ônus para o Conselho.

Parágrafo único - Em se tratando do número de membros das Comissões, casos especiais serão decididos pela Coordenação das Comissões, *ad referendum* do Presidente do CRECI/SC.

Art. 9º - Os membros efetivos e regulares com o CRECI/SC terão direito de voto nas deliberações das Comissões.

Art. 10 - São deveres dos membros de Comissão no CRECI-SC:

I – Zelar pela correta aplicação e imediata observância da Legislação pertinente aos corretores de imóveis;

II – Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando ativamente das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária, ressalvada a faculdade regimental de apresentar voto divergente;

III – Pautar a sua atuação nas normas de Ética Profissional;

IV – Denunciar ao CRECI-SC, através da Coordenação das Comissões, quaisquer violações de direitos pertinentes à área de atuação de sua Comissão, ao tempo em que lhe chegar ao conhecimento;

V – Recusar participação em qualquer medida que sabida ou presumidamente possa vir a prejudicar a sua atuação junto à Comissão da qual é membro;

VI – Somente manifestar-se pela Comissão, nos casos e na forma autorizada por este Regimento, ou mediante aprovação da Coordenação das Comissões;

VII – Informar à Comissão da indicação/exercício de cargo incompatível, ou que de qualquer forma possa prejudicar o desempenho de sua atividade junto à Comissão que integra, solicitando sua portaria de exclusão.

Capítulo III – Da Estrutura Administrativa

Art. 11 - A Comissão será composta, pelo menos, de um Coordenador, Sub-Coordenador e de um Secretário.

Art. 12 - Compete ao Coordenador da Comissão:

I – Administrar a Comissão, observando e fazendo cumprir suas atribuições e as normas regimentais deste órgão;

II – Representar a Comissão, facultada a possibilidade de delegação a qualquer membro desde que comunicada previamente à Coordenação das Comissões;

III – Presidir as reuniões da Comissão, coordenando as atividades desempenhadas pelos integrantes e dando execução às deliberações;

IV – Delegar tarefas aos membros da Comissão;

V – Receber as reclamações e/ou denúncias encaminhadas pela Coordenação das Comissões, determinando a instauração de processos, e designando relator, dentre os membros da Comissão, para elaboração de parecer fundamentado;

VI – Submeter aos membros da Comissão, para debate e votação, os pareceres emitidos pelos relatores, bem como todas as demais questões relativas às suas atribuições e/ou competência, facultando a juntada de voto divergente quando for o caso;

VII – Encaminhar à Coordenação das Comissões os pareceres aprovados pela Comissão, juntamente com eventual voto divergente que seja apresentado;

VIII – Convidar, com aprovação dos demais membros da Comissão e da Coordenação das Comissões, assessores que auxiliarão na realização ou apreciação de casos específicos; e,

IX – Decidir os casos omissos neste Regimento, devendo contar com o aval de, pelo menos, maioria absoluta dos membros, *ad referendum* da Coordenação das Comissões.

Art. 13 - Compete ao Sub-Coordenador:

- I – Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – Auxiliar o Coordenador no desempenho de todas as suas atribuições; e,
- III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Coordenador através de delegação especial.

Art. 14 - Compete ao Secretário:

- I – Auxiliar o Coordenador na direção e organização dos trabalhos da Comissão;
- II – Elaborar as Atas das reuniões para aprovação e assinatura dos membros, as quais serão sempre acompanhadas de lista de presença;
- III – Assinar por último às listas de presença e as atas, arquivando-as junto à Coordenação das Comissões;
- IV – Lavrar certidões/termos extraídos dos documentos da Comissão;
- V – Encaminhar à Coordenação das Comissões as matérias pertinentes à área de atuação da Comissão.

Capítulo IV - Dos Trabalhos e da Votação

Art. 15. Os trabalhos da Comissão, nas reuniões, obedecerão à seguinte ordem:

- I – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.
- II – Expediente:
 - a) Leitura de ofícios, cartas e outras comunicações;
 - b) Avisos, propostas, indicações e representações.
- III – Ordem do dia: deliberações.
- IV – Assuntos gerais:
 - a) Palavra livre aos integrantes da comissão, corretores de imóveis e demais presentes na reunião;
 - b) Apresentação e sustentação oral de proposições, sugestões ou consultas.
- V – Encerramento.

Parágrafo único - A ordem dos trabalhos ou das matérias em pauta pode ser alterada pelo Coordenador em caso de urgência, de conveniência ou de pedido justificado de preferência.

Art. 16 - Ao Coordenador da Comissão compete a abertura e o encerramento dos trabalhos, bem como conceder a palavra aos participantes, observada a ordem de solicitação.

Art. 17 - A Comissão poderá convidar profissionais de outras áreas de atuação com a finalidade de auxiliar na apreciação de casos específicos e/ou determinados, devendo sempre ser comunicado previamente e por escrito à Coordenação das Comissões.

Art. 18 - Anunciada a apreciação de qualquer matéria pelo Coordenador, procede-se ao seguinte encaminhamento:

I – Exposição da matéria;

II – Discussão com palavra dada pelo Coordenador à Comissão e seus membros e convidados, pelo prazo individual de três a dez minutos, estabelecido pelo Coordenador antes do início da discussão;

III – A critério do Coordenador encerra-se a discussão;

IV – Votação da matéria;

V – Proclamação do resultado pelo Coordenador.

§ 1º - Considerar-se-á aprovada a apreciação da matéria mediante aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 2º - Se durante a discussão o Coordenador convencer-se de que a matéria é complexa e que não se encontra suficientemente esclarecida, pode suspender a discussão e designar relator para o caso, concedendo prazo por ele fixado para elaboração de parecer fundamentado.

§ 3º - Qualquer membro ou participante da discussão pode pedir a palavra pela ordem, que será concedida pelo Coordenador, para esclarecer equívocos ou dúvidas emergentes da discussão, que influem ou possam influir na decisão, mencionando o dispositivo regimental em que se fundamenta. A questão de ordem é decidida pelo Coordenador.

Art. 19 - A votação será nominal e o Secretário procederá à chamada dos membros para se manifestarem individualmente.

Art. 20 - Finda a votação, o Coordenador proclamará o resultado tendo-se a decisão por definitiva. Na votação, o membro pode modificar seu voto antes da proclamação do resultado.

Capítulo V – Das Reuniões

Art. 21 - A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, em data previamente agendada e informada a seus Membros; e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela Coordenação das Comissões, em datas e horários pré-estabelecidos em agenda a ser definida pela Coordenação das Comissões, em conjunto com os respectivos Coordenadores.

§ 1º - A convocação será feita, preferencialmente, pela remessa de correio eletrônico ou mensagem por aplicativo WhatsApp, Telegram ou outros similares, contendo ou não a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência.

§ 2º - As sessões poderão ser realizadas no formato virtual, presencial ou híbrida.

§ 3º - Comprova-se a presença à sessão pela assinatura em lista de presença ou chamada nominal, sob o controle do Secretário.

§ 4º - Qualquer dos presentes à sessão pode pedir a verificação do “quorum”, por chamada nominal.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22- Casos omissos serão encaminhados à Coordenação das Comissões, para deliberação.

Art. 23 - As Comissões do CRECI/SC não poderão criar regimentos internos próprios e/ou outras normas que venham a contrariar ou complementar este Regimento Geral.

Art. 24. Para fins desta normativa, deverão observar as disposições deste regimento, inclusive, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2024, as seguintes Comissões já instituídas:

I - A Comissão de Indicadores do Mercado Imobiliário, instituída pela Portaria nº 033, de 18 de maio de 2023, com as alterações da Portaria nº 040, de 28 de junho de 2023;

II - A Comissão da Mulher Corretora de Imóveis, instituída pela Portaria nº 048, de 06 de julho de 2023; e,

III - A Comissão de Avaliações Mercadológicas de Imóveis e Perícias, instituída pela Portaria nº 049, de 06 de julho de 2023.

Art. 25. O presente Regimento Geral entra em vigor nesta data.

Fernando Amorim Willrich
Presidente do CRECI - 11ª Região/SC

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO AMORIM WILLRICH
Data: 04/08/2023 11:02:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>